

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 03 DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, fundamentado na reunião de 30 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Escola de Extensão da UENF.

CAPÍTULO I - DA ESCOLA

Art. 2º - A Escola de Extensão da UENF, vinculada a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PROEX) tem sua sede situada no Campus Leonel Brizola, em um ambiente de apoio técnico-administrativo voltado para a divulgação e implantação de cursos de extensão propostos pelos Centros, órgãos de ensino e administrativos da Universidade.

Parágrafo Único - A Escola de Extensão irá fortalecer o vínculo entre ensino e pesquisa com a sociedade, envolvendo estudantes, professores, servidores, instituições governamentais e não governamentais, setores privados, sociedade civil organizada, movimentos sociais, empreendedores, profissionais ligados à cultura e à arte, bem como às atividades esportivas.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Conforme a Resolução CONSUNI nº 04, de 04 de novembro de 2011, que define as atividades de Extensão, compete à Escola de Extensão:

I - Proporcionar suporte administrativo, técnico e pedagógico ao desenvolvimento dos cursos de extensão, bem como promover pesquisas de levantamento de necessidades e discutir estratégias que atendam as demandas da comunidade em geral;

II - Proporcionar a oferta das seguintes modalidades de Cursos de Extensão: Especialização Lato Sensu, especialização para técnicos, iniciação, de atualização, treinamento, qualificação e aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO III - DA APROVAÇÃO DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 4º - Os Cursos de Extensão serão autorizados pela PROEX mediante solicitação em formulário de credenciamento específico da PROEX, com um prazo mínimo de 90 dias antecedentes à data de realização do Curso de Extensão.

Art. 5º - O pedido de aprovação dos Cursos de Extensão deverá ser formulado pelo Coordenador, acompanhado da seguinte documentação:

I - Formulário de credenciamento;

II - Conteúdo programático do Curso de Extensão;

III - Carta de encaminhamento assinada pelo Coordenador do Curso, com ciência do Coordenador de Extensão e do Chefe imediato ao qual está vinculado o curso;

IV - Planilha de gastos especificando a receita e despesas estimadas, em atendimento às normas em vigência.

§1º - As propostas referentes aos Cursos de Extensão, mencionadas neste Regimento, somente serão apreciadas quando em seu conteúdo fizer parte os seguintes itens:

I - Identificação:

a) Denominação do curso;

b) Modalidade: Especialização, Aperfeiçoamento, Atualização, outros;

c) Nome e titulação do coordenador;

d) Perfil da clientela ou público-alvo;

e) Critérios de seleção;

f) Previsão do número de vagas;

II - Justificativa;

III - Objetivos;

IV - Relação das atividades com as respectivas ementas das disciplinas oferecidas, as bibliografias, as cargas horárias e os critérios de avaliação do curso e dos alunos;

V - Relação do corpo docente por atividade, com a respectiva titulação e instituição de origem.

§ 2º - A cobrança de taxa para inscrição nos Cursos de Extensão poderá ocorrer, desde que a mesma esteja prevista na configuração orçamentária de seu plano de trabalho, quando de sua autorização.

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 6º - Cada Curso de Extensão terá um coordenador e um vice-coordenador ocupantes do quadro efetivo da UENF.

§ 1º - Os cargos de Coordenador, para os Cursos de Especialização Lato Sensu e Aperfeiçoamento, deverão ser ocupados por docentes do quadro efetivo da UENF.

§ 2º - Para os demais Cursos poderá ser admitida a coordenação por um profissional da UENF com graduação na referida área do Curso.

§ 3º - Cada docente poderá coordenar no máximo 02 (dois) cursos em nível de Especialização Lato Sensu por ano.

Art. 7º - Ao Coordenador compete:

I - Representar o Curso junto à PROEX e junto aos Órgãos Colegiados e Comissões da unidade ao qual o Curso está vinculado, sempre que se fizer necessário;

II - Elaborar a proposta, cronograma das atividades, bem como acompanhar a execução do Curso conforme conteúdo programático previamente aprovado;

III - Gerenciar, buscar subsídios e avaliar a execução das atividades dos Cursos.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 8º - O oferecimento de Cursos de Extensão, quando proposto pela Diretoria, deverá ser encaminhado à Coordenação de Extensão (COOEX) do Centro em questão e, posteriormente, enviado para aprovação da Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários - CEAC. Quando proposto por um órgão da Reitoria será encaminhado diretamente à CEAC.

Art. 9º - Após o recebimento das propostas, a CEAC procederá a análise das mesmas, obedecendo às seguintes etapas:

§ 1º - O Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários solicitará pareceres de três consultores ad hoc em relação às propostas de Cursos de Extensão.

§ 2º - Propostas que não atenderem aos critérios definidos no capítulo III deste Regimento serão indeferidas, assim como as encaminhadas fora do prazo.

§ 3º - Após os pareceres dos consultores ad hoc, a análise final do mérito será feita pelos membros da CEAC que observarão, principalmente, a relevância do projeto para o desenvolvimento profissional e/ou pessoal da comunidade; sua exequibilidade; a coerência dos objetivos e do conteúdo programático; e a carga horária estabelecida.

CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO

Art. 10 - A inscrição das propostas de Cursos de Extensão deverá ser feita na Secretaria da Escola de Extensão, após aprovação na CEAC da UENF.

CAPÍTULO VII - DAS SECRETARIAS

Art. 11 - À Secretaria da Escola de Extensão, compete:

I - receber e encaminhar ao comitê de análise a documentação relativa aos Cursos de Extensão, visando ao credenciamento;

II - inscrever candidatos e matricular alunos, quando couber;

III - registrar certificados de participação, organização, coordenação e atividades afins;

IV - emitir relatórios de Cursos de Extensão.

Parágrafo Único - Cada Curso de Extensão aprovado deverá manter sua equipe de apoio específica, exceto quando organizado pela PROEX.

Art. 12 - À equipe de apoio específica do Curso de Extensão compete:

I - auxiliar o Coordenador no processo seletivo, se couber;

II - elaboração de material didático;

III - preparação de aulas teóricas e práticas;

IV - solicitação de salas, equipamentos e transporte;

V - encaminhar à PROEX a relação dos participantes junto com os certificados para registro;

VI - encaminhar à PROEX relatório técnico e financeiro no final da atividade desenvolvida;

VII - manter atualizada a documentação do Curso de Extensão;

VIII - manter o controle dos pagamentos efetuados nos Cursos de Extensão que fixarem taxas de inscrição, matrícula e mensalidades conforme as normas da CEAC.

CAPÍTULO VIII - DO ACESSO AOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 13 - O acesso dos interessados aos Cursos dar-se-á mediante realização de inscrição, observadas as condições estipuladas pelo Coordenador.

Art. 14 - No ato de inscrição, os candidatos aos Cursos de Extensão deverão apresentar, perante a Secretaria:

I - protocolo de Inscrição;

II - documentos pessoais e dados profissionais se existir pré-requisito;

III - comprovante de recolhimento da respectiva taxa, se for o caso.

CAPÍTULO IX - DO GERENCIAMENTO DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 15 - Os Cursos de Extensão poderão, para efeito de gestão administrativa e financeira, estritamente necessária à execução do projeto, ser realizados através da celebração de convênio ou contrato com a Fundação de Apoio contratada.

Parágrafo Único - A minuta de convênio ou contrato com a Fundação de Apoio deverá constar na proposta prevista nesta Resolução e terá que ser aprovada pelo Colegiado Executivo da UENF.

Art. 16 - A compra de materiais e/ou equipamentos, destinados aos Cursos de Extensão, será feita mediante solicitação prévia à PROEX e seguindo o trâmite já adotado pela Fundação de Apoio, no caso de projetos realizados em convênio ou contrato com a mesma:

I - a solicitação de aquisição do material deverá ser encaminhada à PROEX pelo Coordenador;

II - os materiais e equipamentos adquiridos com recursos oriundos da execução dos Cursos de Extensão integrarão, obrigatoriamente, o patrimônio da UENF (Resolução CONSUNI nº 02/2012 - Artigo 7º);

III - o material previsto no caput deste artigo, quando for bibliográfico, deverá ser incorporado ao acervo do Sistema de Bibliotecas da UENF e serão alocados no laboratório ou setor no qual esteja lotado o coordenador do curso.

Art. 17 - Os Cursos de Extensão em regime de contraprestação pecuniária constituirão fonte complementar de recursos para o desenvolvimento e melhoria da extensão da Universidade e, também, da prestação de serviços gratuitos à sociedade.

§1º - Dentre as taxas administrativas previstas para a execução dos contratos e convênios, 10% (dez por cento) do total serão destinados à manutenção de um fundo de extensão.

§2º - As taxas ou limites de taxas referidos no parágrafo 1º deste artigo, bem como seus reajustes, serão estabelecidos pelo Coordenador do Curso e aprovado pela CEAC, por meio de resolução específica sobre a matéria.

§3º - No caso de cursos com mais de um semestre, as taxas serão cobradas por semestre letivo, atendidas as normas em vigor na UENF sobre a matéria.

§4º - Quando devidamente justificadas no projeto, as taxas poderão ser desdobradas em parcelas.

CAPÍTULO X- DO CORPO DOCENTE

Art. 18 - O corpo docente dos Cursos de Extensão poderá ser formado por servidores da UENF, docentes e técnicos administrativos, bem como profissionais externos a UENF.

Parágrafo Único - Pode receber bolsa de monitoria vinculada a cursos de extensão auto financiados (RESOLUÇÃO CONSUNI 02/2012) aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação da UENF, desde que não receba bolsa ou qualquer outra modalidade de auxílio financeiro da própria UENF, de outra instituição de ensino ou de agência de fomento nacional ou internacional, que exija exclusividade, sob pena de ser exigida a devolução dos valores recebidos.

Art. 19 - Os cursos de que trata esta Resolução serão ministrados por professores da UENF, eventualmente associados a profissionais de outras instituições de ensino superior, não devendo a participação de docentes externos à UENF exceder em 30% o número de docentes, nem 30% da carga horária do curso, salvo se nas respectivas unidades não existirem docentes que possam ministrar as disciplinas previstas no curso, como comprovado mediante declaração dos dirigentes das unidades envolvidas.

§ 1º - Nas áreas em que o quadro de docentes da UENF for insuficiente para atender às exigências previstas, a proporção de docentes externos pode ser maior que a determinada no parágrafo anterior, desde que tenham parecer favorável das unidades envolvidas e da CEAC.

§ 2º - Em caso de cursos interinstitucionais, a proporção de docentes externos à UENF poderá ser maior que a citada anteriormente, desde que justificada no projeto.

Art. 20 - O docente ou técnico da UENF, que participar de Cursos de Extensão como atividade exercida para além de sua carga horária regular, poderá receber remuneração por essas atividades conforme Resolução CONSUNI nº 02/2012, aprovada em 30 de outubro de 2012.

Parágrafo Único - O docente da UENF só poderá participar de no máximo 160 (cento e sessenta) horas por ano em Cursos de Extensão com remuneração.

Art. 21 - O docente terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de encerramento do curso, para apresentar relatório referente à realização do referido curso, em formato a ser expedido pela PROEX.

CAPITULO XI - DOS CURSOS MINISTRADOS FORA DA UENF

Art. 22 - Os Cursos de Extensão ministrados fora da UENF serão oferecidos mediante convênio firmado entre a UENF e a Instituição onde se realizará o Curso, observada a legislação vigente.

Art. 23 - Os Cursos ministrados fora da UENF deverão ser previamente submetidos à aprovação pela CEAC.

Art. 24 - Os Cursos de Extensão poderão ser ministrados na modalidade a distância.

CAPITULO XII - DA CARGA HORÁRIA E PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Art. 25 - Os cursos de extensão serão oferecidos de acordo com a disponibilidade do proponente em comum acordo com a PROEX.

CAPITULO XIII - DA CERTIFICAÇÃO

Art. 26 - A PROEX expedirá certificados aos ministrantes e aos participantes dos Cursos de Extensão.

Parágrafo Único - A certificação dos Cursos de Extensão será expedida de acordo com os seguintes critérios:

I - inscritos que comprovem frequência mínima de 75% das atividades programadas e aproveitamento conforme estabelecido nos critérios de avaliação;

II - ministrantes do curso que tiverem relatório final aprovado pela coordenação da Escola de Extensão.

CAPÍTULO XIV - DO CANCELAMENTO DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 27 - Dar-se-á o cancelamento do curso mediante solicitação por escrito do coordenador, com ciência de seu chefe imediato ao qual a atividade estiver vinculada, a PROEX, justificando o motivo da solicitação.

Parágrafo Único - Com a autorização do coordenador do curso cancelado, as taxas recolhidas deverão ser devolvidas mediante solicitação do aluno junto à PROEX.

CAPÍTULO XV - INVESTIMENTO FINANCEIRO

Art. 28 - O interessado deverá custear a inscrição, matrícula e eventuais despesas do respectivo curso, quando couber, bem como a expedição de segundas vias de documentos acadêmicos, cujas taxas serão estabelecidas pela PROEX.

Art. 29 - O valor das taxas de inscrição, matrícula e/outras dos cursos será fixado pela coordenação do curso e homologado pela CEAC, observando-se a regulamentação específica.

Art. 30 - O aluno terá direito à restituição dos valores pagos desde que cancele a inscrição em um prazo de 07 (sete) dias úteis antes do início do Curso.

Art. 31 - Em se tratando de Cursos de Extensão autofinanciados pelos alunos, Resolução CONSUNI 02/2012, a UENF terá direito a uma vaga para ser destinada a alunos de Pós Graduação ou Graduação, conforme exigências do Curso, e de acordo critérios a serem definidos em edital pela PROEX.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela CEAC.

Art. 33 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Campos dos Goytacazes, 30 de outubro de 2012

SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS
Presidente